



BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017

Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

SUPERVISÃO	NUGEP
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente	Luiz Gabriel Esmanhoto Alves: (41) 3210-7731
Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE Juiz Auxiliar	Murilo Lima Pimentel Machado: (41) 3210-7728
Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO Juíza Auxiliar	Hugo Leonardo Callender: (41) 3210-7733
CAMILA FELTRIN DA SILVA Assessora da 1ª Vice-Presidência	Larissa Sampaio: (41) 3210-7729
	Luciano Valério: (41) 3210-7729
	Pedro Augusto Zaniolo: (41) 3210-7730

COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS (Presidente da Comissão)

Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Desembargador NILSON MIZUTA

Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Contatos: 1vicepresidente@tjpr.jus.br; nugep@tjpr.jus.br; www.tjpr.jus.br/nugep.

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em: <http://www.tjpr.jus.br/nugep-boletins-informativos>



NESTA EDIÇÃO

▪ Gerenciamento de Precedentes no TJPR	3
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitido em novembro e dezembro de 2017	3
Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos em novembro e dezembro de 2017	3
▪ Notícias da 1ª Vice-Presidência	6
Comissão Gestora do NUGEP realiza última reunião de 2017	6
1ª Vice-Presidência divulga Relatório Diagnóstico Sistemático e Continuado	7
Defensores dativos: 1ª Vice-Presidência indica Recurso Especial como representativo da controvérsia relativa ao valor dos honorários em processos de natureza criminal	8
▪ Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor	9
Dos recursos cabíveis contra decisão do Vice-Presidente que não admite RE/RESP	9
▪ Superior Tribunal de Justiça	11
Temas repetitivos afetados em novembro e dezembro de 2017	11
Recursos Repetitivos transitados em julgado em novembro e dezembro de 2017	12
Temas cancelados em novembro e dezembro de 2017	13
▪ Supremo Tribunal Federal	14
Novos temas com repercussão geral em novembro e dezembro de 2017	14
Temas com repercussão geral transitados em julgado em novembro e dezembro de 2017	15

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDO EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017

- Processo nº 1.745.419-6 (0038472-59.2017.8.16.0000) – Tema nº 09

A **questão submetida a julgamento** refere-se à “*alteração de polo passivo de execução fiscal, pela morte de sujeito tributário passivo ocorrida após o lançamento e antes da propositura daquela, mediante redirecionamento contra o respectivo espólio*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de dezembro de 2017** (publicação pendente), em acórdão de relatoria do **Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** dos recursos envolvendo a matéria.

Referência Legislativa: artigo 2º, § 8º, e artigos 26 e 39, todos da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/1980).

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) ADMITIDOS EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017

- Processo nº 1.600.046-9/02 (0037299-34.2016.8.16.0000) – Tema nº 02

A **questão submetida a julgamento** refere-se à “*hipótese de cabimento de agravo de instrumento em face de decisões que não concedem o efeito suspensivo aos embargos à*

execução, isto é, trata-se de discussão acerca da interpretação da norma federal prevista no inciso X, do art. 1.015 do CPC”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 27 de outubro de 2017** (publicado no Diário da Justiça nº 2.048 em 10.11.2017), em acórdão de relatoria do **Desembargador Fernando Ferreira de Moraes**.

Na oportunidade, **deixou-se de “determinar a suspensão dos processos nos juízos de segundo grau que versem sobre a matéria (possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento contra decisões de primeiro grau que indeferem o efeito suspensivo dos embargos à execução), por se tratar de tutela de urgência, o que não se compatibiliza com a razoável duração do processo”.**

Referência Legislativa: artigo 1.015, inciso X, do Código de Processo Civil.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

- Processo nº 1.511.082-0/01 (0003634-43.2014.8.16.0179) – Tema nº 03

A **questão submetida a julgamento** refere-se à *“a forma de contagem da prescrição das vantagens financeiras reconhecidas aos aposentados e pensionistas do Estado do Paraná, decorrentes da progressão de tempo de serviço e titulação, reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 606.199/PR, se a prescrição seria na modalidade ‘prescrição do fundo de direito’ (a prescrição alcança o próprio direito), assim contada a partir dos diplomas legais estaduais que asseguraram essas vantagens aos servidores da ativa ou se a prescrição alcançaria apenas as prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento das respectivas ações”.*

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de dezembro de 2017** (publicação pendente), em acórdão de relatoria do **Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** dos recursos envolvendo a matéria.

Referência Jurídica: princípio da paridade, antes da EC 41/2003, RE 606.199/PR.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

- Processo nº 1.664.687-4/01 (0008404-29.2017.8.16.0000) – Tema nº 04

A **questão submetida a julgamento** trata de se em “ações rescisórias fundadas no art. 485, V, do CPC/73, não é admissível a relativização da Súmula nº 343 do STF em relação à decisão rescindenda, por força de tese jurídica supervenientemente firmada pelas Cortes Superiores” e se em “ações rescisórias fundadas no art. 966, V, do CPC/15, é admissível a relativização da Súmula nº 343 do STF apenas quando o precedente obrigatório (art. 927, CPC/15) tenha sido firmado entre a data da prolação da decisão rescindenda e o seu trânsito em julgado”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de dezembro de 2017** (publicação pendente), em acórdão de relatoria do **Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** das rescisórias em trâmite na Seção Cível envolvendo a matéria.

Referência Legislativa: artigo 485, V, do Código de Processo Civil de 1973 e artigo 966, V, do Código de Processo Civil de 2015.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Notícias da 1ª Vice-Presidência

COMISSÃO GESTORA DO NUGEP REALIZA ÚLTIMA REUNIÃO DE 2017

Responsável por definir estratégias de inteligência e diretrizes institucionais referentes ao gerenciamento dos precedentes, a Comissão Gestora do NUGEP, composta pelos Desembargadores Nilson Mizuta, Clayton de Albuquerque Maranhão, Marcus Vinicius de Lacerda e presidida pelo 1º Vice-Presidente, Desembargador Arquelau Araujo Ribas, reuniu-se no dia 13/12/2017 para exibição de resultados e últimas deliberações do ano.

Na oportunidade, foi apresentado o demonstrativo de resgates realizados ao longo do ano, através dos quais movimentou-se mais de 4.000 (quatro

mil) recursos especiais e extraordinários suspensos em razão de temas repetitivos e de repercussão geral.

Com vista aos trabalhos a serem desenvolvidos durante o ano de 2018, também foi aprovado pela Comissão Gestora o cronograma de movimentação de outros 2.074 (dois mil e setenta e quatro) recursos se encontram sobrestados em virtude de temas repetitivos.

Desse modo, todos os recursos repetitivos suspensos e vinculados a temas dos Tribunais Superiores que transitaram em julgado até julho de 2017 já tem a movimentação programada.

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DIVULGA RELATÓRIO DIAGNÓSTICO SISTEMÁTICO E CONTINUADO

Visando dar transparência e eficiência aos trabalhos internos, foi elaborado o Diagnóstico Sistemático e Continuado (DSC) da 1ª Vice-Presidência, que apresenta a síntese dos trabalhos desenvolvidos ao longo de dez meses de gestão – de fevereiro a novembro de 2017. Dentre as atividades descritas no relatório, destacam-se: planejamento e adequação das instalações no 11º andar do prédio Anexo; Dúvidas e Exames de

Competência; indexação da jurisprudência da 1ª Vice-Presidência; supervisão e gestão dos recursos aos tribunais superiores; e atuação no Órgão Especial e no Conselho da Magistratura. Concluído no início de dezembro de 2017, o DSC foi encaminhado aos Magistrados e Servidores desta Corte via correio eletrônico, mas também pode ser acessado [aqui](#).

DEFENSORES DATIVOS: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA INDICA RECURSOS ESPECIAIS COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA RELATIVA AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROCESSOS DE NATUREZA CRIMINAL

Em novembro de 2017 a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036, § 5º, do CPC/2015) os REsp nº 1.656.322/SC e 1.665.033/SC, de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz, com a finalidade de definir tese vinculante sobre a *“obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos”*.

Ciente da afetação, foi constatado que o tema é de grande relevância para a Justiça Estadual do Paraná, vez que nosso Estado guarda peculiaridade quanto ao arbitramento de honorários de defensores dativos em processos criminais: a Lei Estadual nº 18.664/2015, que prevê o arbitramento de valores fixos, editados

por instrumento de Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda da Procuradoria Geral do Estado, com concordância com o Conselho Seccional paranaense da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse sentido, a 1ª Vice-Presidência selecionou recursos representativos da mencionada controvérsia para subsidiar a definição da tese repetitiva pela Terceira Seção. Os recursos especiais escolhidos foram os de nº 1.600.888-7/01 e 1.525.524-2/01, que, após publicação das decisões de admissibilidade e transcorrido o prazo para manifestação das partes, serão encaminhados digitalmente ao STJ, cabendo ao Ministro relator acolher ou não o apontamento dos Recursos Especiais como representativos da controvérsia.

Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre um servidor da 1ª Vice-Presidência é indicado para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo é de autoria da servidora **Solange Maria Padilha**, ocupante do cargo de Secretário do 1º Vice-Presidente e responsável pelo Setor de Agravos deste órgão de cúpula.

DOS RECURSOS CABÍVEIS CONTRA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE QUE NÃO ADMITE RE/RESP

Conforme disposição regimental, após a interposição de um Recurso Especial (REsp) ou Recurso Extraordinário (RE), compete ao 1º Vice-Presidente, por delegação, processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos repetitivos e medidas cautelares (artigo 15, §3º, inciso III, do RITJPR).

Desta feita, se o juízo de admissibilidade for positivo, significa que os pressupostos do RE/REsp estão preenchidos e, então, o recurso será encaminhado para o STF/STJ. Se o juízo de admissibilidade for negativo,

significa que algum pressuposto recursal não está presente e, então, a insurgência não é admitida.

Contra esta decisão de inadmissibilidade, nos termos do novo Código de Processo Civil, caberá agravo, no prazo de 15 dias: se a inadmissão foi com base no inciso I do art. 1.030 do CPC (recursos repetitivos/repercussão geral), caberá agravo interno, que será julgado pelo próprio Tribunal; se a inadmissão foi com fundamento no inciso V do art. 1.030, caberá agravo em recurso especial e extraordinário (art. 1.042 do CPC/2015), endereçado diretamente ao tribunal

superior destinatário do recurso inadmitido.

À vista disso, a interposição de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei – *considerando-se para tanto a data da publicação da decisão de inadmissibilidade (CPC/73 x CPC/15: Enunciados Administrativos nº 2 e 3, do STJ)* – constitui erro grosseiro, cuja verificação impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, impossibilitando-se o conhecimento do recurso de agravo (art. 1.030, §2º, e art. 1.042, ambos do CPC/2015) aviado (art. 932, inciso III, do CPC/15).

Sobreleva-se enfatizar que da decisão que inadmite o RE/REsp, em regra, não cabe embargos de declaração.

Desse modo, a interposição do agravo interno objetiva viabilizar a formulação de juízo de retratação pelo Vice-Presidente, ensejando-se ao recorrente a possibilidade de demonstrar a eventual existência de distinção entre a controvérsia jurídica versada no caso concreto e a tese firmada no paradigma invocado como fundamento para negar trânsito ao apelo nobre (art. 1.021, §2º, do CPC). Não sendo caso de retratação, o Vice-Presidente (Relator) levará o recurso a julgamento pelo órgão colegiado (Órgão Especial), com inclusão em pauta (art. 1.021, §2º, do CPC/15).

Vê-se, portanto, que cabe ao Tribunal *a quo* dar a última palavra quando o recurso for resolvido com base em recurso repetitivo ou dotado de repercussão geral.

Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em novembro e dezembro de 2017

Tema	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
157	REsp 1688878/SP e REsp 1709029/MG	Min. Sebastião Reis Júnior	Discute-se a revisão da tese fixada no REsp nº 1.112.748/TO – Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias nº 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho. OBS.: a determinação de sobrestamento alcança apenas os processos em fase de recurso especial e/ou agravo em recurso especial.
609	REsp 1682671/SP , REsp 1682672/SP , REsp 1682678/SP , REsp 1682682/SP e REsp 1676865/RS	Min. Og Fernandes	Questiona se o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, que dispensa o pagamento de contribuições previdenciárias para fins de comprovação do tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91, estende-se, ou não, ao caso em que o beneficiário pretende utilizar o tempo de serviço para contagem recíproca no regime estatutário, ou se está restrito ao regime geral de previdência.
766	REsp 1681690/SP e REsp 1682836/SP	Min. Og Fernandes	Legitimidade <i>ad causam</i> do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.
984	REsp 1656322/SC e REsp 1665033/SC	Min. Rogério Schietti Cruz	Obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos.
985	REsp 1667842/SC e REsp 1667843/SC	Min. Luís Felipe Salomão	Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.
986	EResp 1163020/RS , REsp 1699851/TO e REsp 1692023/MT	Min. Herman Benjamin	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

954	REsp 1525174/RS e REsp 1525131/RS	Min. Assusete Magalhães	<p>- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;</p> <p>- Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;</p> <p>- Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;</p> <p>- Repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);</p> <p>- Abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.</p>
-----	--	-------------------------	---

Recursos Repetitivos transitados em julgado em novembro e dezembro de 2017

Tema/ Matéria	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
202 Direito Administrativo	REsp 1107543/SP 20/11/2017	O cartório extrajudicial deve expedir certidão sobre os atos constitutivos da empresa devedora executada requerida pela Fazenda Pública, cabendo-lhe, se vencida, reembolsar o valor das custas ao final
922 Direito do Consumidor	REsp 1386424/MG 09/11/2017	A inscrição indevida comandada pelo credor em cadastro de inadimplentes, quando preexistente legítima anotação, não enseja indenização por dano moral, ressalvado o direito ao cancelamento. Inteligência da Súmula 385/STJ.

Temas cancelados em novembro e dezembro de 2017

Tema/ Processo	Assunto
663 REsp 1388843/DF ¹	Aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos.
664 REsp 1388843/DF ¹	Ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações.
665 REsp 1388843/DF ¹	Aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações.
557 REsp 1331273/DF	Questiona-se o critério legal para fixação dos honorários advocatícios devidos pela Caixa Econômica Federal nas causas em que é condenada a proceder à correção monetária de contas vinculadas ao FGTS.

¹ Acórdão ainda não publicado.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Supremo Tribunal Federal

Novos temas com repercussão geral em novembro e dezembro de 2017

Tema/ Matéria	Leading Case / Relator	Descrição
972 Direito Processual Penal	ARE 1052700 Min. Edson Fachin	Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito (mérito julgado com reafirmação da jurisprudência).
973 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 1058333 Min. Luiz Fux	Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.
975 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	ARE 946410 Min. Gilmar Mendes	Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.
976 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 968646 Min. Alexandre de Moraes	Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.
977 Direito Processual Penal	ARE 1042075 Min. Dias Toffoli	Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.
979 Direito Eleitoral	RE 1040515 Min. Dias Toffoli	Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral.
980 Direito Processual Civil	RE 1086583 Min. Marco Aurélio	Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

Temas com repercussão geral transitados em julgado em novembro e dezembro de 2017

Tema	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
<p>531 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público</p>	<p>RE 693456 08/11/2017</p>	<p>A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.</p>
<p>535 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público</p>	<p>RE 597854 17/11/2017</p>	<p>A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.</p>

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br>